



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.608, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

**Altera o Decreto Municipal 3.656 de 22 de Agosto de 2018, que aprova o regulamento da Junta de Tributos e do Conselho de Recursos Fiscais do Município - CRF/PMLS e dispõe sobre o julgamento do contencioso administrativo fiscal em primeira e segunda instâncias administrativas.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe os artigos 481 a 491, da Lei municipal n.º 3.080, de 1º de outubro de 2010 (Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG), com a redação dada pela Lei municipal n.º 4.083, de 30 de novembro de 2017;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo Único do Decreto Municipal 3.656, de 22 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **“ANEXO ÚNICO**

#### ***REGULAMENTO DA JUNTA DE TRIBUTOS E DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO - CRF/LS***

#### ***TÍTULO I***

#### ***DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO NO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO***

#### ***CAPÍTULO I***

#### ***DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA***

(...)

**Art. 9º**(...).

*§1º Na hipótese de impedimento ou suspeição dos membros julgadores titular e suplente em determinado processo, o Presidente da Junta de Tributos redistribuirá o feito, observado o critério de equidade, a outro Membro Julgador integrante de qualquer das seções temáticas da Junta de Tributos.*

*§2º A equidade será aferida segundo parâmetros objetivos, preferencialmente através de lista de retribuição de feitos ou por outro meio equivalente, a critério do Presidente da Junta de Tributos.*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(...).

*Art. 14. Cada Turma será formada por 03 (três) integrantes titulares e suplentes, sendo:*

(...).

*§ 1º O Auditor da Receita Municipal escolhido para composição do Conselho de Recursos Fiscais não poderá participar como Membro Julgador da Junta de Tributos.*

*§2º Na hipótese de impedimento ou suspeição dos conselheiros titular e suplente em determinado processo, o Presidente do Conselho de Recursos Fiscais redistribuirá o feito, observado o critério de equidade, a outro Conselheiro(a) da mesma classe de outra Turma julgadora.*

*§3º A equidade será aferida segundo parâmetros objetivos, preferencialmente através de lista de retribuição de feitos ou por outro meio equivalente, a critério do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais.*

(...).

*Art. 21 O Presidente da Turma de Julgamento, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo conselheiro não impedido ou suspeito mais antigo em seu cargo de origem.*

(...).

*Art. 24 (...).*

*I - (...):*

*b) proferir, em julgamento, voto ordinário.*

(...).

*Art. 25 (...):*

*V - proferir, em julgamento, voto ordinário;*

(...).

*Art. 75 (...).*

*§ 1º As Turmas de Julgamento reunir-se-ão às segundas-feiras ou quintas-feiras, iniciando-se as sessões ordinárias, preferencialmente, às 14 (quatorze) horas.”*

**Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo Único, do art. 39, do Anexo Único do Decreto Municipal 3.656 de 22 de Agosto de 2018.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de julho de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*